



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1621/2017**

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>           | : TC/4208/2015                                          |
| <b>PROTOCOLO</b>                | : 1578468                                               |
| <b>ÓRGÃO</b>                    | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO                    |
| <b>JURISDICIONADO</b>           | : HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI                        |
| <b>CARGO DO JURISDICIONADO</b>  | : PREFEITO                                              |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>         | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2014                   |
| <b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b> | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2014                         |
| <b>OBJETO</b>                   | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR 1.8, 7 (SETE) LUGARES |
| <b>CONTRATADA</b>               | : NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA                     |
| <b>VALOR INICIAL</b>            | : R\$ 68.000,00                                         |
| <b>RELATOR</b>                  | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES                           |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL –  
AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR – 7 (SETE)  
LUGARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO  
FINANCEIRA REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO -  
ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2014 (fls. 7/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7601/2015 (TC-4203/2015), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo automotor, motor 1.8, 7 (sete) lugares no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 29 de dezembro de 2014 a 30 de março de 2015.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fase opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2171/2016 (fls. 26/30).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-23109/2016 (fl. 44), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 106/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-7601/2015 (TC-4203/2015), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo automotor, motor 1.8, 7 (sete) lugares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Décima (fl. 8).

O prazo de vigência compreende o período de 29 de dezembro de 2014 a 30 de março de 2015, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 9).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 29):

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Valor Contratado                 | R\$ 68.000,00 |
| Valor Empenhado                  | R\$ 68.000,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais   | R\$ 68.000,00 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R\$ 68.000,00 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 29), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos:

- a) pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 222/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26), e a empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda** (CNPJ



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando o não envio do subanexo XVII**, conforme descrito no item 3, falha de natureza meramente formal posto que não está compreendida no art. 42 da Lei Complementar nº 160/12.

b) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 222/2014** celebrado entre o Município de Mundo Novo (CNPJ nº 03.741.683/0001-26), e a empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda (CNPJ nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento adotado pelo Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas nos seguintes termos (fl. 44), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, com ressalva pelo não encaminhamento Subanexo XVII, exigência da Instrução Normativa nº 35/2011, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrada a correta execução financeira, o cumprimento do objeto e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 222/2014 (fls. 7/11), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.081-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 09.480.838/0001-02, por seu Representante, Senhor Alexandre Rodrigues de Souza, CPF nº 070.453.648-05, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.081-20, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
**Relator**